



PROCESSO TC nº 20.249/17

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, **Sr. André Vinícius Xavier Guedes Soares**, concedendo Pensão Temporária por morte do servidor **Sr. Amarildo Oliveira Torres**, matrícula nº 315405, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiário **Amarildo Oliveira Torres Segundo**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão Temporária a **Amarildo Oliveira Torres Segundo**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC n° 20.249/17

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Amarildo Oliveira Torres Segundo**

Servidor (a): *Amarildo Oliveira Torres*

Órgão: **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**

Gestor Responsável: **André Vinícius Xavier Guedes Soares**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1816/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 20.249/17**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Amarildo Oliveira Torres*, matrícula n° 315405, Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Administração, tendo como beneficiário **Amarildo Oliveira Torres Segundo**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria n° 085/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO